



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2024

Processo Licitatório Nº 74/2024
Pregão Eletrônico Nº 34/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, e a Sociedade **PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA**, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 22 do mês de outubro do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155 – Centro – Itapecerica/MG – CEP: 35.550-000, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Elvis Junior Diniz, inscrito sob o CPF/MF nº 093.930.276-41, e a sociedade **PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA**, estabelecida na Rua Elísio Nunes de Souza, nº 142 – Loja 142 A – Centro – Itapecerica/MG – CEP: 35550-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.949.819/0001-28, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Patrick Ordones Santos Mendonça, inscrito sob o CPF/MF nº 064.072.636-46, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição e instalação de cortinas persianas em prédios públicos municipais, em conformidade com a Resolução SES Nº 9.477 de 30/04/2024, conforme especificações constantes no Edital e anexos do Processo Licitatório que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

Item	Especificações do objeto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Persiana modelo rolô – confeccionada em tecido 25% fibra de vidro e 75% PVC; com black; com box em alumínio com pintura eletrostática na cor marfim; base premium em alumínio na cor marfim; kit de instalação; buchas, parafusos e suportes; revestida na cor do tecido a definir. Marca: Garcia	60	Metro Quadrado	160,00	9.600,00
02	Persiana modelo rolô – tela solar 5% lavável, na barra estabilizadora; confeccionado em	40	Metro Quadrado	120,00	4.800,00



	tecido 30% poliéster e 70% PVC; tecido antichamas, antialérgico e lavável; com acessórios: tubos e base de alumínio; reter no mínimo 90% dos raios UVA e UVB; com correntes de nylon de alta resistência; acompanha buchas, suporte e base redonda; cor a definir. Marca: Garcia				
03	Persiana modelo vertical – sem bandô; confeccionada em 100% tecido poliéster; lavável; cor a definir; com trilho superior em alumínio; peças internas e externas sem polietileno; cordas em nylon e suportes para o teto ou parede; cor a definir. Marca: Garcia	50	Metro Quadrado	97,00	4.850,00
Valor Total: R\$ 19.250,00 (Dezenove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 19.250,00 (Dezenove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante pagará à Contratada as importâncias devidas mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da nota fiscal e cumpridas as condições de pagamento infracitadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A Contratada deverá apresentar as Notas Fiscais juntamente com a Autorização de Compra e a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- c) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.2.1 Todas as notas fiscais emitidas pela Contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato e o número da Nota de Empenho correspondente.

4.2.2 A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital, não será aprovada e será devolvida à Contratada para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

4.2.3 A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda quaisquer fornecimentos.

4.2.4 A Contratada entregará a nota fiscal à Fiscalização da Contratada, para atestação, e, após, ser encaminhado ao setor competente para o regular processamento e pagamento.

4.2.5 Caberá a fiscalização do Contratante proceder à análise e parecer favorável ao pagamento.

4.3 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3.1 A Contratada deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.



CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1 A aquisição das persianas será feita de uma única vez, mediante a solicitação da unidade administrativa requisitante.

8.2 As persianas deverão ser novas e estarem em perfeitas condições, sem marcas, manchas ou amassados. Os trilhos das persianas deverão ser fixados no teto, exceto em casos onde tal fixação não seja tecnicamente viável.

8.3 As persianas fornecidas deverão ser confeccionadas de acordo com as especificações deste Termo e atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ABNT e do INMETRO, no que couber, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.4 As persianas deverão ser instaladas nos locais indicados pela Secretaria demandante, devendo a Contratada fornecer todos os materiais necessários à instalação do objeto, bem como arcar com os custos do transporte de todo material, equipamentos e ferramentas.

8.5 Os produtos deverão ser entregues mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento emitida previamente pela Diretoria de Compras, juntamente com as notas fiscais que deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas autorizações.

8.6 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.7 Deverá o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do produto até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

8.8 A Contratada deverá oferecer garantia dos produtos fornecidos e instalados.



8.9 A Contratada se obrigará a reparar, corrigir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do material, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação.

8.10 O objeto deverá ser entregue, em **até 10 (dez) dias corridos**. O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, a qual será expedida pela Diretoria de Compras.

8.11 O envio da Autorização de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 12.2.1 para a entrega dos bens.

8.12 A entrega deverá ser realizada na sede do Município de Itapecerica/MG, no local onde está sendo construído o Memorial de Itapecerica localizada à Praça Lincoln da Luz Ribeiro.

8.13 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no Capítulo das Sanções administrativas dispostas no edital.

8.14 Na impossibilidade de cumprir o prazo de entrega deverá a Contratada enviar eletronicamente o pedido de prorrogação de prazo até às 18h da data-limite para a entrega do objeto, endereçando-o ao e-mail saude@itapecerica.mg.gov.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF.

8.14.1 O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

- a) identificação do objeto, número do Pregão, número da Nota de Empenho;
- b) justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;
- c) documentação comprobatória; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido.

8.14.2 A solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto será analisada avaliada pelo Contratante, o qual deverá proceder formalmente a aceitação ou não do pedido, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA DOS BENS

9.1 O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, no ato da entrega do bem, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;
- b) **definitivamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização ou servidor da área técnica, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas e exigências contratuais e, conseqüente aceitação, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento provisório.

9.2 O objeto entregue poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta. Constatada qualquer irregularidade nos produtos, a Contratada, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para realizar a substituição/regularização necessária, a qual se dará a suas expensas.

9.2.1 A Contratada deverá retirar no local de entrega, no horário das 12h00 às 17h00, a partir do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital.

9.2.2 Caso a Contratada não retire os produtos irregulares nesse prazo, o Contratante dará ao bem a finalidade que lhe convier.

9.2.3 O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para a troca do produto não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do bem.



9.3 Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

9.4 A verificação da adequação e a aceitação dos produtos entregues serão realizadas pela fiscalização, a qual considerará as especificações do item e o estado em que se encontra. Os bens serão considerados aceitos somente após conferidos e verificados, pelo fiscal, o atendimento pleno as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

9.5 O aceite/aprovação dos bens pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

9.6 O prazo de garantia dos produtos pelos vícios aparentes ou de fácil constatação é de 90 (noventa) dias, de acordo com o inciso II, do artigo 26, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor. (Garantia legal)

9.7 O prazo de garantia contratual é de 12 (doze) meses contra defeito de fabricação, a qual deve ser oferecida pelo fornecedor pra complementar à legal. A garantia iniciará ao término da instalação das cortinas.

9.8 Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

9.9 Se, durante o prazo de garantia, os produtos apresentarem defeitos e/ou vícios, a Contratada deverá substituí-los no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

10.1.1 Fica designada pelo Município como **FISCAL** a Sra. **Juliana Silva Melo**, a qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio do seguinte endereço de e-mail: saude@itapecerica.mg.gov.br.

10.2 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.3 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.



10.5 Compete ao Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;
- b) verificar se a entrega de materiais, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

10.7 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 421 - 02.06.03.10.301.0006.2037.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de recursos: 1621 - Recursos oriundos da Resolução SES Nº 9.477 de 30/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2024**, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I – Fornecer os bens nas condições, preço e prazo estipulados na proposta e no edital e seus anexos.
- II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – Atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- V – Reparar, corrigir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo Contratante no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – Responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos as despesas e encargos da contratação;
- VII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- VIII – Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial e manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação do pedido durante a vigência do Contrato;
- IX – Emitir a nota fiscal observando o disposto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações do Contratante:

- I - Promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II - Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pelo Contratante às suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega sejam devidamente identificados;



- III - Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade, qualidade, pontualidade, através de fiscalização exercida pelo agente designado;
- IV - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no contrato e empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento em dia;
- V - Realizar o acompanhamento, conferência e fiscalização do objeto contratado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas, além de comunicar eventuais irregularidades observadas no fornecimento e fatos que necessitem sua imediata intervenção, efetuando, inclusive, o aceite das Notas Fiscais;
- VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento dos produtos;
- VIII - Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

15.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência;**

b) **Multa:**

b1) **Moratória** de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato/Nota de Empenho;

b2) **Compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) **Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica**, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

17.2.1 A penalidade de Advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

17.2.2 A recusa injustificada para assinar o Contrato e retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades supracitadas e a multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato.

17.2.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a **10 (dez) dias úteis**. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a **10 (dez) dias úteis** ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

17.2.3.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3.2 Fica afastada a incidência desta multa na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega do objeto.

17.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Contratante poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

17.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

17.4.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

17.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

17.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.7 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 17.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

17.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

17.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

17.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos a Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria Municipal de Saúde.

17.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



17.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

17.15 Nas contratações atreladas a este Contrato, poderão ser utilizados os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme disciplina o art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa de até 10% (dez por cento)** calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

19.4 A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.

19.5 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

19.6 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.



22.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr. Elvis Júnior Diniz, Secretário Municipal de Saúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, 03 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA – MG
CNPJ nº 18.308.742/0001-44
Representante: Sr. Elvis Junior Diniz
CPF/MF nº 093.930.276-41
Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Sociedade PATRICK ORDONES SANTOS MENDONÇA
CNPJ nº. 19.949.819/0001-28
Representante: Sr. Patrick Ordones Santos Mendonça
CPF/MF nº. 064.072.636-46

Este Contrato foi examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico